



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ
Lei nº 138, de 16 de Maio de 1952.

Prorroga até 15 de Julho de 1952 o prazo para o pagamento, sem multa, da Taxa de Melhoramentos e Instrução Pública.

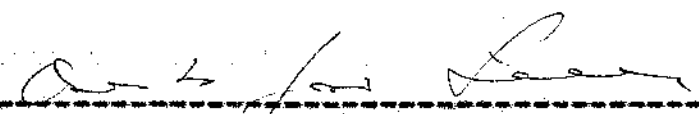
ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 15 de Julho de 1952, o prazo para o pagamento, sem multa, da Taxa de Melhoramentos e Instrução Pública.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 16 de Maio de 1952.



ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal